



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 9344/2019		
Ementa Altera a Lei 5.894/02, para reformular a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.		
Data da Norma 06/12/2019	Data de Publicação 09/12/2019	Veículo de Publicação IOM 4647
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 13071/2019</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		



LEI N.º 9.344, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei 5.894/02, para reformular a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 92. (...)

(...)

§2º Para a cobertura do deficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2019, data base 31 de dezembro de 2018, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2019, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 25 (vinte e cinco) anos, na forma seguinte:

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2019	10,25
2020	12,16
2021	14,07
2022	15,98
2023	17,89
2024	19,81
2025	21,72
2026	23,63
2027	25,54
2028	27,45
2029	29,36

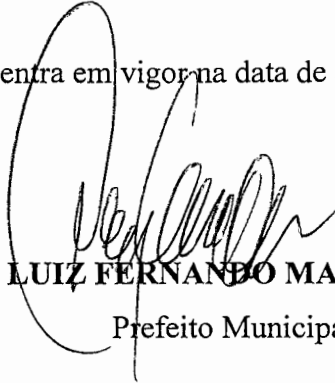


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.344/2019 – fls. 2)

2030	31,27
2031	33,18
2032	35,09
2033	37,00
2034	38,92
2035	40,83
2036	42,74
2037	44,65
2038	46,56
2039	48,47
2040	50,38
2041	52,29
2042	54,20
2043	56,13

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil